



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE N. 6, DE 20 DE JULHO DE 2022

Altera o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Anexo do Ato TRT5 n. 0048, de 4 de fevereiro de 2015, que regulamenta o Programa de Autogestão em Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições conferidas no art. 51 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

CONSIDERANDO o decidido nas Reuniões do Conselho Deliberativo dos dias 15 de fevereiro de 2022 e 19/07/2022, no uso das atribuições conferidas nos incisos VII e IX do artigo 50 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e

CONSIDERANDO os termos do PROAD 531/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 28 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Anexo do Ato TRT5 n. 0048, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Os beneficiários do TRT5-SAÚDE, quando utilizarem a rede credenciada, na Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, contribuirão diretamente com percentuais de coparticipação, incidentes sobre o custo do procedimento para o TRT5-Saúde, nos seguintes termos:

I - 30% para as consultas; e

II - 10% para os demais procedimentos, inclusive internação, urgência, emergência, tratamento de alto custo e psiquiatria.

§1º É vedada a cobrança de coparticipação por grupo familiar que exceder a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mais 10% desse valor para cada dependente, por ano civil, tomando como base a data de realização do procedimento.

§2º No ano de entrada em vigor do presente ato, o teto anual previsto no §1º fica proporcionalmente limitado a 1/12 avos , por mês de vigência da norma no exercício em curso.

§3º Não será contabilizada no teto que trata o §1º a taxa administrativa prevista no §1º do art. 71, cobrada em razão da utilização da rede conveniada/credenciada por terceiros em Salvador.

§4º A cobrança da participação que se refere este artigo terá início a partir do mês subsequente à prestação do serviço de assistência, observada a forma prevista neste Regulamento.

Art. 2º O art. 71 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Anexo do Ato TRT5 n. 0048, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. O TRT5-SAÚDE colocará à disposição dos beneficiários rede de prestadores de serviços diretamente credenciada ou oferecida por terceiros, considerando os seguintes aspectos:

I - demanda de utilização dos serviços assistenciais, por área de especialidade;

II - qualificação técnica dos profissionais responsáveis;

III - nível de atendimento e a excelência dos serviços prestados; e

IV - estrutura física e funcional das clínicas, consultórios e hospitais, avaliadas através de vistoria em formulário próprio, definido pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal, caso necessário.

§1º Haverá taxa administrativa, cobrada do beneficiário na utilização da rede conveniada/credenciada por terceiros, quando esta for utilizada na cidade de Salvador-Ba:

I - a cobrança será correspondente ao valor do custo total das consultas para o TRT5-Saúde, abatendo a coparticipação devida em razão do procedimento; e

II - a cobrança será de 20% sobre o custo do procedimento para o TRT5-Saúde, nos demais casos, sem prejuízo da obrigação da coparticipação prevista no artigo 28.

§2º A taxa administrativa prevista no §1º será anualmente limitada a 30 vezes a menor mensalidade cobrada pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 SAÚDE, montante que deve ser acrescido de 10% por dependente, considerando como parâmetro de liquidação os procedimentos submetidos à taxação

realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§3º No ano de entrada em vigor do presente ato, o teto anual previsto no §2º fica proporcionalmente limitado a 1/12 avos , por mês de vigência da norma no exercício em curso, considerando como parâmetro de liquidação os procedimentos submetidos à taxaço, realizados a partir da vigência do presente dispositivo até 31 de dezembro do ano corrente.

§4º A taxa administrativa deverá ser somada à coparticipação prevista no artigo 28, apenas para efeito de cobrança, que será efetivada mediante consignação em folha do beneficiário titular, a partir do mês subsequente à prestação do serviço de assistência, em parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) da sua remuneração, deduzidos o imposto de renda retido na fonte, a contribuição para o Plano de Seguridade Social, os valores pagos a título de pensão alimentícia e as parcelas de caráter indenizatório, devendo o montante arrecadado ser transferido para a conta destinada a receber recursos próprios do TRT5-SAÚDE.

§5º Haverá isenção da taxa administrativa prevista no § 1º:

I - quando a especialidade, o serviço ou o procedimento não for coberto pela rede própria do TRT5-Saúde em Salvador;

II - em caso de atendimento em emergência e urgência em prestador não credenciado diretamente ao TRT5-Saúde;

III - do saldo que ultrapassar o limite anual previsto nos §§ 1º e 2º.

§6º Poderá haver isenção da taxa administrativa prevista no Inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, quando houver procedimento indicado ou validado pela Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde para reduzir custos assistenciais do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 3º Ficam revogados os Atos do CONSELHO DELIBERATIVO do TRT5-SAÚDE n. 07, de 1º de julho de 2015, n. 10, de 1º de outubro de 2015 e n. 01, de 30 de abril de 2019.

Art. 4º Este Ato entra em vigor após decorridos 10 (dez) dias da publicação deste normativo.

ALCINO FELIZOLA

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 – SAÚDE

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 19.07.2022, páginas 7-8, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 , RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 19/07/2022 11:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122071902386484130.